

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 27/2012.

OBJETO: Autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor da empresa Madeireira Rio Preto LTDA e dá outra providência.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 27/2012, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor da empresa Madeireira Rio Preto LTDA e dá outra providência.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes por força do r. despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas, dá-se a presente intervenção ao texto de origem.
4. A abreviatura da palavra limitada – Ltda presente na Emenda e no artigo 1º foi corrigida para a grafia com a inicial maiúscula e demais letras minúsculas, sob o argumento de abreviatura tem que ser grafada com letras minúsculas e seguida de ponto ao final.
5. O inciso I do parágrafo único do artigo 1º do propositivo em tela teve a sua redação simplificada com a supressão da expressão “***registros cadastrais constantes como um***” a fim de deixar a redação mais concisa, afastando qualquer prejuízo ao proposto pelo texto originário que é de identificar o imóvel.
6. Procedeu-se, por oportuna, a inversão de lugar dos incisos III e II para dar um entendimento melhor, sem qualquer prejuízo ao texto legislativo. E, ainda, como relação ao inciso que trata do **Laudo de Avaliação 44**, foi necessária a substituição do documento por outro devidamente datado para 14 de abril de 2012, uma vez que o documento inicialmente juntado trazia a data referida a 2011.
7. O texto do *caput* do artigo 2º recebeu a inserção do vocábulo “***propriedade***” antes da citação “***imóvel público***” a fim de melhorar a técnica de redação que ficou incompleta sem a referida palavra.
8. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

9. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 27 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 27/2012

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor da empresa Madeireira Rio Preto Ltda. e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a legitimação de posse do imóvel identificado pelo parágrafo único deste artigo em favor da empresa Madeireira Rio Preto Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 25.836.362/0001-48, com sede na Rua José do Patrocínio, n.º 521, Centro, em Unaí (MG), nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte identificação:

I – Lote n.º 386, da Quadra n.º 8, do Setor n.º 2, situado na Rua João Pinheiro, no Centro, em Unaí (MG), com área de 926,45m² (novecentos e vinte e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados), procedente da antiga Fazenda Capim Branco, registrada sob o número de ordem 324, do Livro 3-F, às folhas 74 e 75, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG);

II – avaliado em R\$ 416.900,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 44, de 14 de abril de 2012.

III – medidas e confrontações:

a) frente: 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Rua João Pinheiro;

b) fundo: formado por dois seguimentos de reta, medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros) e 19,65m (dezenove metros e sessenta e cinco centímetros, confrontando-se com o Lote n.º 102;

c) lateral direita: 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 394;

d) lateral esquerda: 34,00 (trinta e quatro metros), confrontando-se com o Lote n.º 352; e

Art. 2º As despesas com registro do título de traspasse de propriedade do imóvel público alienado, na modalidade de legitimação de posse, com força de escritura pública, correrão à conta do respectivo legitimado/beneficiário identificado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 26 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos